



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.242/90

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento do restante da compra de imóvel, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, autorizada:

I - a efetuar o restante do pagamento devido à SOCIEDADE ANÔNIMA GINÁSIO PADRE HERCULANO PAZ, em razão da aquisição, em janeiro de 1980, pela citada PREFEITURA MUNICIPAL, do imóvel destinado ao funcionamento do GINÁSIO PADRE HERCULANO PAZ, cujo preço não foi pago pelo Poder Executivo Municipal, na sua integralidade, nas épocas oportunas, embora com previsões legal e contratual.

II - a excluir da área total do imóvel, no montante anteriormente adquirido, uma parte correspondente ao antigo campo de futebol do Ginásio, compreendida nos limites de uma linha reta que, partindo do canto do galpão, vai até a propriedade de D. Hilda de Almeida Araújo, e as propriedades vizinhas circundantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor renegociado, com a exclusão prevista no inciso II do artigo anterior, cujo pagamento a presente lei autoriza, é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) e será pago à SOCIEDADE ANÔNIMA GINÁSIO PADRE HERCULANO PAZ, desde que perfeitamente legalizada e competente para receber e dar quitação, em 12 (doze) parcelas mensais de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada uma, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º - Os pagamentos mensais de que trata o parágrafo único do artigo anterior, sujeitam-se a correção monetária, mediante aplicação do índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional BTN, verificado no período ocorrido entre a data-base de 30 (trinta) de julho do corrente ano de 1990 e o mês em que a prestação for devida.



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As parcelas mensais de que trata o "caput" deste artigo terão sua data de vencimento nos dias dez (10) de cada mês.

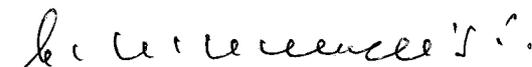
§ 2º - No caso de descumprimento de qualquer prazo de pagamento, a quantia em atraso, corrigida na forma do parágrafo anterior, sofrerá atualização monetária correspondente à variação dos mesmos Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ocorrida entre a data do vencimento e o dia do efetivo pagamento, acrescida dos juros legais.

Art. 3º - Na hipótese de visem a extinguir-se os Bônus do Tesouro Nacional a atualização monetária de que trata a presente lei se fará por qualquer outro índice oficial ou idôneo, na falta daquele, capaz de medir a inflação, desde que não se ultrapassem os limites desta.

Art. 4º - Fica autorizada, ainda, a PREFEITURA MUNICIPAL a receber a escritura definitiva do imóvel mencionado no artigo 1º, que será outorgada pela SOCIEDADE ANÔNIMA GINÁSIO PADRE HERCULANO PAZ, por ocasião da liquidação da última parcela.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 11 de dezembro de 1990

  
Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal